RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA 032/2026

Dispõe sobre Formas e Procedimentos de Controle Social a serem adotados pela Agência Regional de regulação dos serviços públicos de saneamento do complexo nascentes do Pantanal - AGERR/PANTANAL.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERR/PANTANAL, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas previstas na Cláusula 33ª, caput, "c" do Contrato de Consórcio Público da agência,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidas, por esta Resolução, regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de controle social que poderão ser adotadas pela AGERR/PANTANAL no que tange às atividades e competências regulatórias delegadas pelos municípios regulados por si.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participações em apoio aos processos decisórios da AGERR/PANTANAL e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, referentes às atividades de regulação delegadas à agência pelos municípios;

II - Consulta pública: mecanismo de apoio ao processo decisório da AGERR/PANTANAL que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, com divulgação prévia de matérias e propostas, para que qualquer interessado possa se manifestar por escrito, observadas as regras previamente estabelecidas;

III - audiência pública: mecanismo de apoio ao processo decisório da AGERR/PANTANAL que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, através de reunião pública presencial, semipresencial ou inteiramente virtual, de acordo com a análise de opor-

tunidade e conveniência da Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL, precedida ou não de consulta pública, com acesso livre e gratuito para que qualquer interessado possa se manifestar, observadas as regras previamente estabelecidas;

IV - Aviso da consulta pública: comunicado ao usuário no início do período da consulta pública; e

V - Período da consulta pública: período em que todo o conteúdo ficará à disposição dos usuários para que sejam feitas contribuições.

VI - Edital da audiência pública: documento publicado contendo o objeto, o local (se for presencial), a data, o horário de realização, as regras e a forma de participação e interação de cada interessado, bem como os locais onde estarão disponibilizados os documentos relativos à audiência pública;

VII - contribuições: participações dos usuários com argumentos técnicos e/ou perguntas, referente aos conteúdo da consulta pública.

Art. 3º As formas e mecanismos de controle social que poderão ser adotadas pela AGERR/PANTANAL são:

I – Conselho municipal de saúde ou de saneamento;

II – Consulta pública; ou

III - audiência pública.

Parágrafo único. No início do processo de controle social a Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL decidirá qual(si) forma(s) e mecanismo(s) de controle social será(ao) adotada(s).

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 4º A consulta pública é o mecanismo de apoio ao processo decisório da AGERR/PANTANAL que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, com divulgação prévia de matérias e propostas, para que qualquer interessado possa se manifestar por escrito, preferencialmente pelos meios eletrônicos, observadas as regras estabelecidas, nos termos desta Resolução, objetivando:

I – Recolher subsídios e informações técnicas;

II – Dar publicidade e transparência às atividades desenvolvidas;

III – identificar e aprimorar os aspectos relevantes ao objeto da consulta pública; e

IV – Analisar e aferir, de forma ampla e democrática, as contribuições advindas da sociedade.

contato@agerrpantanal.com.br
Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT
(65) 99991-6398

Art. 5º A Consulta Pública deverá ser realizada com disponibilidade total de informações e documentos no site da AGERR/PANTANAL e/ou do prestador e/ou do titular pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, sendo garantida a participação de todos os interessados

§1º Deverão constar no aviso da consulta pública, a ser expedido pela AGERR/PANTANAL, o objeto, as datas de início e término do recebimento das contribuições e a forma de participação, dando preferência pela utilização da rede mundial de computadores (internet).

§2º Findo o prazo de 10 (dez) dias previsto no caput, a AGERR/PANTANAL terá o prazo de 5 (cinco) dias para responder às contribuições eventualmente formuladas, o qual poderá ser prorrogado, havendo a devida justificativa, por mais 5 (cinco) dias.

§3º Não tendo havido contribuições, o processo respectivo terá andamento sem a incidência dos 5 (cinco) dias previstos no §2º.

Art. 6º Compete à Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL, respeitadas as exigências normativas, a definição sobre a necessidade de realização de Consulta Pública para a expedição de resoluções, atos, normas ou decisões de competência da AGERR/PANTANAL.

Parágrafo único. O município ou prestador de serviço de saneamento regulado e fiscalizado pela AGERR/PANTANAL poderá solicitar a realização de consulta pública, visando promover discussão sobre assuntos relativos ao saneamento básico, que tenham seu envolvimento direto.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 7º A audiência pública é o mecanismo de apoio, em caráter consultivo, ao processo decisório da AGERR/PANTANAL que possibilita a participação, opinião e contribuição da sociedade em assuntos específicos, através de reunião pública presencial, semipresencial ou inteiramente virtual, de acordo com a análise de oportunidade e conveniência da Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL, para discussão de assuntos específicos, objetivando:

I – Obter subsídios e informações de todos os interessados na matéria;

II – Propiciar a todos os interessados a oportunidade de manifestar-se sobre a matéria com opiniões, informações e sugestões, na presença de representantes da AGERR/PANTANAL;

III – dar publicidade, legitimidade e transparência às atividades desenvolvidas;

IV – Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública; e

contato@agerrpantanal.com.br
Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT
(65) 99991-6398

V – Aproximar e promover a troca de informações entre todos os interessados.

Art. 8º A audiência pública, caso seja realizada, deverá ter acesso livre e gratuito para que qualquer interessado possa se manifestar, seja de forma presencial ou virtual, observadas as regras estabelecidas pela AGERR/PANTANAL nos termos desta resolução e no respectivo Edital de Comunicação.

§1º O Edital de Audiência Pública será publicado no sítio eletrônico que a AGERR/PANTANAL possuir na internet com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2º Informações adicionais da Audiência Pública estarão disponíveis no sítio eletrônico que a AGERR/PANTANAL possuir na internet.

Art. 9º Compete à Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL, respeitadas as exigências normativas, a definição sobre a necessidade de realização de audiência pública para a expedição de resoluções, atos, normas ou decisões de competência da AGERR/PANTANAL.

Parágrafo único. O município ou prestador de serviço de saneamento regulado e fiscalizado poderá solicitar à AGERR/PANTANAL a realização de audiência pública visando promover a discussão sobre assuntos relativos ao saneamento básico que tenham seu envolvimento direto.

Art. 10. O aviso de consulta pública será publicado no site da AGERR/PANTANAL e/ou do prestador e/ou do titular.

§1º O aviso da consulta pública será publicado com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência em relação ao período em que será iniciado o recebimento de contribuições.

§2º Outras formas de divulgação da consulta pública poderão ser exigidas pela AGERR/PANTANAL visando ainda mais transparência e alcance social.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL, ou superior hierárquico designará, dentre os seus empregados, o Presidente e o Secretário de cada audiência pública.

Art. 12. Em até 30 (trinta) dias da realização da consulta pública e/ou da audiência pública a AGERR/PANTANAL disponibilizará em seu site a ata ou relatório, consolidando as contribuições e sugestões recebidas.

Parágrafo único. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por interesse e justificativa da AGERR/PANTANAL.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Administrativa e Financeira da AGERR/PANTANAL.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol D'oeste/MT, 18 de novembro de 2026

LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA:80487637100

Assinado de forma digital por LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA:80487637100
Dados: 2026.11.18 16:06:51 -03'00'

LUCIANA NASCIMENTO SILVA
Diretora Geral - AGERR/Pantanal

PAULO MARIO COSTA CARDOSO:61607622149

Assinado de forma digital por PAULO MARIO COSTA CARDOSO:61607622149
Dados: 2026.11.18 13:00:52 -04'00'

PAULO MÁRIO COSTA CARDOSO
Diretor Técnico Operacional
AGERR/Pantanal

HUDSON DE SOUSA NUNES:05758813133

Assinado de forma digital por HUDSON DE SOUSA NUNES:05758813133
Dados: 2026.11.18 13:51:24 -04'00'

HUDSON DE SOUSA NUNES
Diretor Adm. Financeiro
AGERR/Pantanal

contato@agerrpantanal.com.br
Av. Tancredo Neves, 5659, Bairro: São José, Mirassol D'Oeste MT
(65) 99991-6398